



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária para a
Eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) ã 2016-2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece orientações para os(as) mesários(as) e fiscais quanto aos procedimentos a serem adotados no dia da Consulta à Comunidade Universitária para eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), no quadriênio 2016-2020.

A COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ELEIÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) ã 2016-2020 DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº. 108/2015 (CONSU), em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Aprovar as orientações para os(as) mesários(as) e fiscais quanto aos procedimentos a serem adotados no dia da Consulta à Comunidade Universitária para eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), no quadriênio 2016-2020.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2 º. São atribuições dos(as) mesários(as):

- I ã Manter a ordem no local de votação;
- II ã Verificar as credenciais dos fiscais;
- III ã Comunicar imediatamente a Comissão Coordenadora da Consulta as ocorrências as quais devam decidir;
- IV ã Verificar se a urna e a lista de votação pertencem àquela seção;
- V ã Identificar o(a) eleitor(a), localizar o seu nome e colher sua assinatura na lista de votação;
- VI ã Controlar a entrada e movimentação de pessoas dentro da seção.

CAPÍTULO II
INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 3º. Os(As) mesários(as) devem se apresentar no local de votação as 7h do dia 11 de novembro de 2015.

Art. 4º. Conferir todo material da seção eleitoral que será providenciado pela Comissão Coordenadora da Consulta:

- I ã Urna;
- II ã Cédulas de votação;

- III ã Cabina de votaão;
- IV ã Lista de votaão;
- V ã Formulário de ata;
- VI ã Caneta;
- VII- Material para lacre das urnas;
- VIII- Envelopes para o caso de voto em separado.

Art. 5º. A cabina de votaão deve ser instalada de modo a preservar o sigilo do voto.

CAPÍTULO III PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Art. 6º. Têm prioridade para votar:

- I ã Eleitores(as) maiores de 60 anos, enfermos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, grávidas e lactantes;
- II ã Candidatos(as);
- III ã Membros da Comissão Coordenadora da Consulta;
- IV ã Mesários(as).

Parágrafo único: A preferência observará a ordem de chegada dos eleitores.

CAPÍTULO IV IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 7º. Para votar, o(a) eleitor(a), deverá apresentar documento oficial com número do CPF e outro com foto que comprove sua identidade.

§ 1º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- I ã Carteira de identidade;
- II ã Carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- III ã Certificado de reservista;
- IV ã Carteira de trabalho;
- V ã Carteira Nacional de Habilitação;
- VI ã Passaporte.

CAPÍTULO V VOTO EM SEPARADO

Art. 8º. No caso de omissão da lista de votaão, verificada no ato da votaão, será o(a) eleitor(a), admitido(a) a votar, desde que comprove através de documento (comprovante de matricula 2015.2 ou declaração do DRCA, no caso de estudantes; declaração da SUGEP ou último contracheque, no caso de servidor da UFRPE), sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na folha de votaão.

§ 1º. O voto em separado deverá ser colocado em envelope que será lacrado, identificado com nome do eleitor e colocado dentro da urna.

§ 2º. Como ato preliminar da apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar.

§ 3º. Caso seja confirmada a condição de eleitor pela Comissão Coordenadora da Consulta, o voto será misturado aos demais, evitando desta forma a identificação do eleitor.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. Cada chapa pode nomear dois fiscais para cada mesa receptora, devendo atuar um de cada vez.

§ 1º. Os(As) fiscais podem atuar em mais de uma seção.

§ 2º. Os(As) candidatos(as) registrado(s) podem fiscalizar as votações, formular protestos ou solicitar impugnação.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 10º. É proibido, no dia da Consulta, até o termino do horário de votação:

§ 1º. Aos mesários e escrutinadores o uso de vestuários ou objetos de cor que remeta às cores utilizadas na campanha pelos(as) candidatos(as) ou que contenha qualquer propaganda de candidato(a) ou chapa.

§ 2º. Aglomerações de pessoas portando vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda como cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário, de modo a caracterizar manifestações coletivas.

§ 3º. Aos fiscais da(s) chapa(s), nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla e/ou número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º. Propaganda mediante radiodifusão, comícios, carreatas ou reuniões públicas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Consulta.

Aprovada pela Comissão Coordenadora da Consulta, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2015.

COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA

Profa. Monica Lopes Folena Araújo
Presidente

Professor Ricardo Brauer Vigoderis
Relator

Maria de Lourdes de Vasconcelos Florentino
Secretário

Profa. Giselle Maria Nanes Correia dos Santos
Professor Membro

Professor Michel Saturnino Barboza
Professor Membro

Mozart Robério de Sá Siqueira
Técnico Administrativo Membro

Ulisses Lins de Albuquerque
Técnico Administrativo Membro

Maria Camila da Silva Falcão
Discente Membro

Roberto Ramon Américo da Silva Lima
Discente Membro

Diogo Henrique da Silva
Discente Membro

SUPLENTE

Professor Ricardo Brauer Vigoderis
Professor Suplente

José Cícero Alves da Silva
Técnico Administrativo Suplente

Pedro Rodolfo Gomes de Souza
Discente Suplente